TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE PONTE SERRADA, PASSOS MAIA E VARGEÃO, VISANDO AO CUSTEIO COMPARTILHADO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES "ABRIGO RAIO DE LUZ"

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.236/0001-01, com sede administrativa na Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIADO;**

O **MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE;**

e o **MUNICÍPIO DE VARGEÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE;**

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA,** com fundamento nos artigos 6º, 30, inciso I, 204 e 227 da Constituição Federal; nos artigos 4º, 86, 87, 88, 90, 92, 98, 101 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); nos artigos 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021; na Política Nacional de Assistência Social – PNAS; na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); no Termo de Convênio nº 001/2025 celebrado entre os Municípios partícipes; bem como nos princípios da cooperação, da continuidade do serviço público, da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnico-financeira entre os Municípios partícipes para viabilizar o custeio compartilhado das obras de reforma, adequação estrutural, melhoria, manutenção corretiva e modernização da sede do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes "Abrigo Raio de Luz", localizado no Município de Ponte Serrada/SC.

Parágrafo Primeiro. O presente convênio possui como finalidade garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, habitabilidade, salubridade, acessibilidade e dignidade no atendimento das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, em observância às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e às exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Segundo. A necessidade de realização da reforma decorre de avaliações técnicas e institucionais realizadas pelo Município de Ponte Serrada, acompanhadas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, pelo Poder Judiciário da Comarca de Ponte Serrada e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, as quais evidenciaram a imprescindibilidade de adequações estruturais no imóvel atualmente utilizado pelo Serviço de Acolhimento Institucional, a fim de assegurar condições adequadas de segurança, habitabilidade, salubridade, acessibilidade e regular funcionamento do serviço de acolhimento.

As intervenções necessárias encontram-se amparadas em documentos técnicos já elaborados pela Administração Municipal, incluindo projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e estudo técnico preliminar, os quais servirão de base para futura contratação e execução das obras, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento administrativo e proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.

Parágrafo Terceiro. O presente instrumento é celebrado em observância à Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, do Termo de Convênio nº 001/2025, a qual estabelece expressamente que despesas relativas a melhorias estruturais e reformas de maior porte deverão ser objeto de convênio específico entre os Municípios partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE SOCIAL

Os Municípios signatários reconhecem que o Serviço de Acolhimento Institucional "Abrigo Raio de Luz" constitui serviço público essencial e de caráter continuado, voltado à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, acolhidos por determinação judicial ou em razão de aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro. O acolhimento institucional integra a política pública de assistência social de alta complexidade, exigindo atuação articulada, contínua e cooperativa entre os entes municipais da comarca, especialmente diante da responsabilidade compartilhada pela manutenção do serviço.

Parágrafo Segundo. As partes reconhecem que a execução da reforma estrutural mostra-se indispensável para preservação da continuidade, qualidade e segurança do

atendimento prestado aos acolhidos, evitando risco à integridade física, emocional e psicológica das crianças e adolescentes atendidos pelo serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DO CUSTEIO COMPARTILHADO

O valor global estimado para execução das obras de reforma da sede do Abrigo Raio de Luz corresponde a R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), os quais serão suportados pelos Municípios partícipes de forma compartilhada e proporcional, mediante os seguintes aportes financeiros:

I – MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – MUNICÍPIO DE VARGEÃO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

III – MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão utilizados exclusivamente para custeio das despesas inerentes à execução das obras e serviços de engenharia relacionados à reforma estrutural do Abrigo Raio de Luz.

Parágrafo Segundo. Os valores poderão compreender despesas com execução da obra, materiais, mão de obra, instalações, adequações elétricas, hidráulicas, sanitárias, acessibilidade, prevenção contra incêndio, cobertura, pintura, revestimentos, adequações exigidas pelos órgãos fiscalizadores e demais serviços técnicos necessários à plena funcionalidade da unidade.

Parágrafo Terceiro. Eventuais economias obtidas após a conclusão do procedimento licitatório deverão ser proporcionalmente refletidas na divisão dos custos entre os Municípios convenentes.

Parágrafo Quarto. Os Municípios convenentes não responderão automaticamente por eventuais aditivos contratuais que impliquem aumento do valor inicialmente previsto, salvo mediante prévia concordância formal entre os partícipes e celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município partícipe, devendo os recursos estar devidamente previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4.320/64 e às normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

Os Municípios de Passos Maia e Vargeão comprometem-se a realizar os repasses financeiros previstos neste instrumento ao Município de Ponte Serrada, em conta bancária específica vinculada à execução do presente convênio.

Parágrafo Primeiro. O repasse dos valores ocorrerá após a conclusão do procedimento licitatório e definição do valor efetivo da contratação da obra, observados os limites financeiros assumidos por cada ente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo. O Município de Ponte Serrada deverá comunicar formalmente os Municípios convenentes acerca da homologação do certame, encaminhando cópia do contrato administrativo, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos transferidos permanecerão vinculados exclusivamente à execução do objeto deste convênio, vedada qualquer utilização diversa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Compete ao Município de Ponte Serrada:

I – promover a elaboração dos projetos técnicos, memoriais, orçamento, estudos preliminares e demais documentos necessários à contratação da obra;

II – instaurar, conduzir e fiscalizar o competente procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

IV – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos vinculados ao presente convênio;

V – prestar contas da aplicação dos recursos aos Municípios convenentes, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos órgãos de controle quando solicitado;

VI – garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

VII – assegurar a continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional durante a execução da reforma;

VIII – adotar todas as medidas administrativas necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONVENENTES

Compete aos Municípios de Passos Maia e Vargeão:

I – realizar os repasses financeiros nos valores e prazos estabelecidos neste convênio;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conveniado;

III – colaborar institucionalmente para manutenção e fortalecimento do Serviço de Acolhimento Institucional;

IV – prestar apoio administrativo e institucional sempre que necessário à plena execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do presente convênio ficará sujeita à fiscalização dos Municípios partícipes, do Conselho Municipal de Assistência Social e dos demais órgãos de controle interno e externo competentes.

Parágrafo Único. O Município de Ponte Serrada deverá manter à disposição toda documentação técnica, financeira e administrativa relacionada à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da execução da obra, o Município de Ponte Serrada apresentará prestação de contas detalhada aos Municípios convenentes, contendo relatórios de execução, notas fiscais, medições, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios da correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até a conclusão integral das obras e aprovação final da prestação de contas, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre os Municípios partícipes, desde que haja interesse público devidamente justificado e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido:

I – por mútuo acordo entre os partícipes;

II – por descumprimento das obrigações assumidas;

III – por razões de interesse público devidamente justificadas;

IV – por determinação judicial ou dos órgãos de controle competentes.

Parágrafo Único. A rescisão não afastará a obrigação de prestação de contas dos recursos eventualmente já repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Municípios partícipes reconhecem que a presente cooperação administrativa possui natureza pública e finalidade essencial voltada à proteção integral de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, constituindo medida necessária à preservação da dignidade humana, da convivência comunitária e da continuidade do serviço socioassistencial de alta complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ponte Serrada/SC, 21 de abril de 2026.

ADENIR FREITAS:01926173970
Assinado de forma digital por ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2026.05.28 10:28:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
Prefeito Municipal

NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Assinado de forma digital por NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Dados: 2026.05.28 09:42:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Prefeito Municipal

AMARILDO PAGLIA:50348868987
Assinado de forma digital por AMARILDO PAGLIA:50348868987
Dados: 2026.05.27 09:52:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE VARGEÃO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

TALIA HARTCOPF FREITAS
Assinado de forma digital por TALIA HARTCOPF FREITAS
Dados: 2026.05.28 10:30:03 -03'00'

Nome:
CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUELLEN CRISTINA DA SILVA
Data: 01/06/2026 14:06:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF: